

Decisão recorrida: Acórdão nº 53.176, de 08.04.2014.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso interposto pelo Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças à época, dando-lhe provimento parcial e reduzir a multa aplicada pela intempestividade para o valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).

ACÓRDÃO Nº. 54.565

Processo nº. 2011/50081-7
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARCIA OLIVEIRA SOUZA TEMBÊ, FRANCINEY ROCHA COSTA, JULIANE CARDOSO, MARINETE COSTA DOS SANTOS, SOCORRO COELI MIQUELI DE MAGALHÃES RAMOS, IVONE CALDAS CARVALHO, KAMILA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA, CINTIA MAIA SANTOS, FABRÍCIO CESAR DA COSTA RODRIGUES, HODIONE MARIA LAMEIRA LIMA MESQUITA, LUCIO IPOJUCAN RIBEIRO DA SILVA MATTOS, NATHIELIE MARTINS MACEDO, TEREZA DA SILVA PAIXÃO, ANDRE DA LUZ VIEIRA, CRISTIANA MARIA MIRANDA, ROSANGELA MAGNO SILVA, JOANA ROSA TAVARES DA SILVA, ANNA CAROLINE SILVA DA TRINDADE, ANTONIO MARCIO BRASIL FELIX PAIVA, DARIO CABRAL DE ALENCAR NETO, DEBORA LUIZA TELES OLIVEIRA, LEILA RIBEIRO DIAS ROSA, LOUISE GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES, REJAINE RAMOS HONORIO MANTOANI, EMILENE SILVA DOS REMEDIOS e MARCILENE DE SOUSA REIS.
II - Negar registro dos atos de EDINELSON DA COSTA BRITO, por ferir o art. 37, inciso XVI, alínea a, b, c, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública.
III - Determinar à SEDUC e à SEAD que promova planejamento para realização de concurso público para admissão de servidores.
IV - Encaminhar à AGE e à Casa Civil da Governadoria cópia da decisão desta Corte.
V - Encaminhar à SECEX as recomendações de inclusão de auditoria programada no Plano Anual de Fiscalização.

ACÓRDÃO Nº. 54.566

Processo nº. 2013/51885-7
Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CANDIDO DA COSTA MATIAS; CLEANY BARBOSA RAPOSO; RAFAEL LIMA SANTOS; MOACIR CARDOSO BRITO; MARINETH ALVES DE SOUZA; ONEIDE DE SOUZA COELHO; FABRICIO ALEX MOREIRA e WILSON DE CASTRO GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 54.567

Processo nº. 2014/50986-2
Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: I - Registrar, em caráter excepcional, os atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA, LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA DA CUNHA e MIRNA MAIA ABDUL MASSIH;
II - Determinar ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará que não suscite a realização de novas contratações temporárias para o cargo de Assistente Administrativo, notadamente na hipótese de ainda restarem vagos cargos de provimento efetivo e, *in continenti*, promova os procedimentos necessários à realização de concurso público, sob pena de denegação do registro de futuras

contratações, de cominação de penalidades pertinentes e de responsabilização solidária, conforme preconiza o inciso II do art. 109 do Regimento Interno do TCE-PA;
III - Determinar ao Chefe da Casa Civil da Governadoria (art. 11 do Decreto n.º 1.230/2015) que não autorize a realização de novas contratações temporárias para o cargo de Assistente Administrativo, notadamente na hipótese de ainda restarem vagos cargos de provimento efetivo.

ACÓRDÃO Nº. 54.568

Processo nº. 2013/50885-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 563, de 19/02/2015, que trata da aposentadoria de VERA LÚCIA SANTOS DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.569

Processo nº. 2013/52342-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 2522, de 13/06/2012, retificada pela Portaria RET nº. 114, de 05/01/2015, que trata da aposentadoria de WALQUIRIA DA SILVA FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dando-se ciência à interessada desta decisão e do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.570

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2007/51255-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, referente ao Convênio nº. 261/2006, firmado com a SESPÁ no valor de R\$ 298.782,40 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), de responsabilidade do Sr. HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito, à época;
Processo nº. 2009/53695-7 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, referente ao Convênio nº. 137/2007 e termos aditivos, firmados com a SESPÁ no valor de R\$ 116.384,66 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE MORAES, Diretor, à época;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

Protocolo 814286

PORTARIA Nº 29.526 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,
CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2015/02524-9, R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301, matrícula nº 0100333, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-05-2015.

Protocolo 814288

PORTARIA Nº 29.527, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
I- EXONERAR o servidor **LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS**, matrícula nº 0100296, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE DIREÇÃO TCE-CPC-200 NM-02 , a partir de 08-04-2015.
II- EXCLUIR, a partir de 08-04-2015, o referido servidor da Portaria nº 28.933, que o designava para responder pela função de COORDENADOR DE TRANSPORTE.

Protocolo 814559

CITAÇÃO - Nº 173/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA SERRARIA BOA VISTA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50968-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECLT nº 156/2009.

Belém, 07 de abril de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 536/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. MIGUEL JORGE FERREIRA MARTINS, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52128-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO TAUARENSE DE ARTES MACIAIS, referente ao Convênio SEEL nº 058/2008.

Belém, 07 de abril de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 537/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. LUIZ CARLOS DA COSTA MACHADO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52135-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO GOITACAZ FUTEBOL CLUBE, referente ao Convênio SEEL nº 089/2008.

Belém, 07 de abril de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 814658

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 256/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, Prefeito à época, de que no dia 14.04.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50731-2, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 43.852 de 09.09.2008, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, referente ao Convênio SESPÁ nº 200/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de abril de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257-A/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor EDSON LOPES DA SILVA, Presidente à época, de que no dia 14.04.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53399-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL JATOBÁ DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MUTUÃ - PIÇARRA, referente ao Convênio SETRAN nº 031/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de abril de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257-B/2015

ADVOGADO: KLEVERSON GOMES ROCHA - OAB/PA 6.800
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor VALDIR GANZER, Secretário à época da SETRAN, de que no dia 14.04.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53399-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL JATOBÁ DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MUTUÃ - PIÇARRA, referente ao Convênio SETRAN nº 031/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 07 de abril de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral